



QUALICORP S.A.
CNPJ/MF nº 11.992.680/0001-93
NIRE 35.300.379.560

Companhia Aberta de Capital Autorizado

COMUNICADO AO MERCADO

Qualicorp S.A., sociedade por ações, com registro de emissor categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Plínio Barreto, nº 365, parte, Bela Vista, CEP 01313-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.992.680/0001-93 ("Companhia" ou "Qualicorp"), vem, respeitosamente, comunicar ao mercado que recebeu em 21/05/2018 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") o Ofício B3 1106/2018- SAE/GAE-1 de 21/05/2018 ("Ofício"), cujo conteúdo segue transcrito abaixo:

*"21 de maio de 2018
1106/2018- SAE/GAE-1*

Qualicorp S.A.

*At. Sra. Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho
Diretora de Relações com Investidores*

Ref.: Aplicabilidade do Direito de Recesso

Prezada Senhora,

Considerando os termos do edital de convocação da AGE a ser realizada em 04/06/2018 e da proposta da administração a ser submetida à referida assembleia, solicitamos informar, até 22/05/2018, se a alteração no objeto social da companhia, ensejará aos acionistas dessa empresa o direito de recesso conforme disposto no artigo 137 da Lei 6.404/76.

Em caso positivo, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito a se dissentirem;*
- O valor de reembolso, em R\$ ação;*
- O prazo e os procedimentos que os acionistas dissidentes deverão adotar para se manifestarem."*

Em resposta ao Ofício enviado pela B3, a Companhia, respeitosamente, informa que a inclusão de atividades no objeto social da Qualicorp, nos termos do edital de convocação e da proposta da administração divulgados pela Companhia por meio do Empresas.Net em 18/05/2018 em relação à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, em primeira convocação, em 04/06/2018 ("AGE"), não enseja aos acionistas o direito de recesso previsto no artigo 137 da Lei nº 6.404/76, por não se tratar de alteração de objeto social, pelas razões a seguir expostas.

1. A inclusão de certas atividades no objeto social da Companhia (quais sejam, em linhas gerais, as atividades de prestação de serviços de corretagem, agenciamento, administração e consultoria de seguros, planos de saúde e benefícios em geral), não caracteriza alteração de objeto social para os fins do artigo 137 da Lei nº 6.404/76, uma vez que tais atividades já são praticadas indiretamente pela Companhia, por meio de sua subsidiária Qualicorp Corretora de Seguros S.A. ("Qualicorp Corretora"), conforme mencionado no edital de convocação e na proposta de administração divulgados pela Companhia. Trata-se, portanto, das mesmas atividades que hoje compõem o objeto social da Qualicorp Corretora, subsidiária da Companhia. Dessa forma, não há que se falar em qualquer alteração propriamente dita de objeto social e nem mudança do ramo de negócios desenvolvidos pela Companhia e suas controladas.

2. Tal posicionamento encontra, inclusive, respaldo nos precedentes julgados pelo colegiado da CVM para situações similares¹. Conforme entendimento pacificado do referido órgão, o direito de recesso não deve ser conferido aos acionistas nas situações em que a alteração do objeto social não implique em mudança substancial da atividade-fim e do risco empresarial dos acionistas, como ocorre no presente caso. Em outras palavras, o direito de recesso é passível de ser exercido apenas nos casos em que a companhia passe a atuar em outros ramos de negócios, resultando em alteração do risco empresarial para os seus acionistas.

3. A proposta da administração divulgada em 18/05/2018 no sentido de adequar o objeto social da Companhia às atividades acima descritas desenvolvidas pela Qualicorp Corretora está inserida no contexto dos atos preparatórios para a incorporação da subsidiária Qualicorp Corretora pela Qualicorp, a ser posteriormente submetida à deliberação dos acionistas – tais atos preparatórios justificam-se na medida em que a Companhia precisará de registro perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para desenvolver as atividades relacionadas à corretagem de seguros e tal registro deve ser obtido previamente à efetiva deliberação da incorporação. Trata-se, portanto, de mera reorganização societária dentro do mesmo grupo econômico.

¹ **Nota:** Vide Processo SEI 19957.000175/2018-83 – Reg. nº 0998/18 (julgado em 27/03/2018), Processo Administrativo CVM nº RJ2015/3074 – Reg. nº 9739/2015 (julgado em 13/10/2015) e Parecer CVM SJU nº 10/83.



4. Pelo quanto exposto, conclui-se que o direito de recesso previsto no art. 137 da Lei nº 6.404/76 não se aplica ao caso em tela, ao serem tomadas as deliberações na AGE, conforme edital de convocação e proposta da administração divulgados em 18/05/2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

Qualicorp S.A.
Grace Cury de Almeida Gonçalves Tourinho
Diretora de Relações com Investidores